PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 O art. 2° da Lei n° 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei n° 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação." (NR)

Art. 2° O *caput* do art. 4° da Lei n° 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei n° 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e do alto rio Pardo, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento

integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infra-estrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Codevasf, Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, foi criada em 1974 pela Lei nº 6.088, de 1974, e alterada pela Lei nº 9.954, de 2000. Inicialmente a atuação da Empresa limitavase ao vale do rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e a uma estreita faixa do Distrito Federal, totalizando uma área de 640.000 km². Em 2000, o vale do rio Parnaíba foi incorporado à Companhia, que passou a desenvolver suas ações em mais 330.000 km² inseridos nos Estados do Piauí e do Maranhão.

Em Minas Gerais, portanto, a Codevasf atua apenas na bacia hidrográfica do rio São Francisco, o que abrange um total de 240 Municípios. O projeto em análise propõe a inclusão dos Municípios situados na região do alto rio Pardo, com área total de 17.081 km² e população de um pouco mais de 200.000 habitantes. Desses Municípios, apenas Rio Pardo de Minas já é assistido pela Codevasf, por integrar a bacia do São Francisco.

A região que se pretende incluir na área de atuação da Empresa, localizada ao norte de Minas Gerais, em região contígua à da bacia do rio São Francisco, apresenta Índice de Desenvolvimento Humano – IDH muito baixo – entre 0,571 e 0,699 – e grandes problemas de abastecimento de água de boa qualidade para os mais diversos fins. Essa carência compromete o desenvolvimento de toda a região, bem como a qualidade de vida de sua população.

O trabalho desenvolvido pela Codevasf nas localidades onde atua induz o desenvolvimento e revitaliza a bacia hidrográfica por meio da utilização sustentável dos recursos naturais, bem como pela estruturação de atividades produtivas capazes de importantes modificações no panorama social e econômico desses espaços.

A presença na Codevasf na região do alto rio Pardo possibilitará a utilização mais racional dos recursos hídricos e do solo da área, o que conduzirá a um melhor aproveitamento dos potenciais agrícolas de seus Municípios.

Entendemos que os conhecimentos técnicos amealhados pela Empresa ao longo dos anos devem ser compartilhados e expandidos para além dos divisores de água da bacia do rio São Francisco. A extensão de suas ações à bacia do rio Parnaíba representou um primeiro passo nesse sentido. Não há porque uma empresa governamental restringir a aplicação do cabedal informativo e tecnológico que possui a uma única área, em detrimento do crescimento de regiões fronteiriças. Nesse caso específico da região do alto rio Pardo, restringir a expansão da Codevasf é manter milhares de pessoas em situação de penúria, quando pequenas ações podem apontar um rumo para aqueles que dependem dos recursos hídricos e do solo para sobreviver.

Para a aprovação deste importante projeto de lei, conto o apoio dos Nobres Deputados.

Sala das Sessões, em de

de 2008

Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira

2007_19414_José Fernando aparecido de Oliveira_125